

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA (indicar número da vara. Exemplo: 06ª Vara) VARA CRIMINAL DA COMARCA DE (indicar a comarca. Exemplo: Recife - Pernambuco)

Processo nº (indicar número do processo ou marcar XXXXXX no exame da ordem)

INDICAR NOME (Exemplo: Emmanuely Nazy), já qualificado na inicial acusatória oferecida pelo Ministério Público, por seu advogado abaixo assinado, mandato incluso, no prazo do art. 396, do CPP, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, opor **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO**, com fundamento no art. 95, inciso II e 98 do CPP, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

I – DOS FATOS (a narrativa a seguir é um exemplo de exposição de fatos)

O excipiente foi processado como incurso nas penas do art. 155, do CP, por ter, em data de 04 de abril de 2014, na cidade de Olinda - PE, subtraído um veículo automotor da marca VW, modelo Fusca, de propriedade de Beltrano de Tal.

Acontece que, em sede de resposta preliminar, que segue junto com esta exceção ficará provado que não se tratou de furto, mas sim de retomada do veículo que era de sua propriedade e que havia sido fruto de desajuste comercial entre Beltrano e o excipiente.

Nada obstante, admitindo-se, ainda que em tese, a prática do furto é mister reconhecer que a retirada da coisa da esfera de proteção da pessoa a quem se atribuiu a qualidade de proprietária do veículo se deu em Olinda – PE; Assim, o fato de o veículo ter sido apreendido em Recife – PE, em nada modifica a competência do Juízo do local onde em tese foi consumado o delito.

II – Dos fundamentos

Conforme dita o art. 70, do CPP, “a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”.

A doutrina penalista brasileira, em tom uníssono, afirma que o momento consumativo do furto ocorre quando da inversão da posse. Assim, tendo o suposto furto (ou eventual exercício arbitrário das próprias razões) ocorrido em Olinda - PE, mister reconhecer que o órgão da Justiça que exerce competência sobre a aquela cidade é o juízo competente para o processo e julgamento do feito principal.

III – DO PEDIDO

Pelas razões expostas, requer seja autuada em apartado esta exceção e, após oitiva do Representante do Ministério Público, julgada procedente para reconhecer a incompetência deste juízo, com a remessa do feito para a Comarca de Olinda, onde o processo deverá ter seu regular prosseguimento, nos termos do art. 108, parágrafo primeiro, do CPP.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Recife, 15 de junho de 2014.

Rodrigo Almendra
OAB/PE 21.483